



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 050/2025/CMEG/SL

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência
Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal
Embu-Guaçu – SP

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos referentes aos projetos aprovados na 36ª Sessão Ordinária:

- Autógrafo de Lei nº 106/2025, referente ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Vereador Prof. Colle.
- Autógrafo de Lei nº 107/2025, referente ao Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira
- Autógrafo de Lei nº 108/2025, referente ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria da Vereadora Marcia Almeida
- Autógrafo de Lei nº 109/2025, referente ao Projeto de Lei nº 080/2025, de autoria do Vereador David Reis
- Autógrafo de Lei nº 110/2025, referente ao Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do Vereador Douglas da Analice
- Autógrafo de Lei nº 111/2025, referente ao Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria do Vereador Douglas da Analice
- Autógrafo de Lei nº 112/2025, referente ao Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Vereador Douglas da Analice
- Autógrafo de Lei nº 113/2025, referente ao Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho
- Autógrafo de Lei nº 114/2025, referente ao Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do Vereador Douglas da Analice
- Autógrafo de Lei nº 115/2025, referente ao Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Vereador Douglas da Analice





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, aprovado o projeto de lei, será enviado, como autógrafo, ao Prefeito Municipal no prazo máximo de quinze dias úteis, para sanção ou veto. Caso Vossa Excelência considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme o Art. 51 da mesma Lei. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, o silêncio do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto, sendo o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBAF-0982-CF6B-ED08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 03/12/2025 15:38:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/FBAF-0982-CF6B-ED08>